Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.526, DE 29 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre alteração do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - O preenchimento dos empregos permanentes será feito mediante acesso ou seleção pública, exceptuando as funções de Auxiliar de Tratamento de Água, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Controlador da Bomba de Recalque, Coveiro, Encarregado da rede de Esgôtos, Encanador, Encarregado de Serviço, Encarregado de Turma, Mecânico, Motorista de Gabinete, Operador de Máquina, Pedreiro, Vigia, Copeira, Merendeira, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Inspetor de Alunos."

ARTIGO 2º - Para a admissão do pessoal necessário ao preenchimento das funções de que trata o artigo 1º, desta Lei, será adotado o sistema de teste, com o objetivo de verificar a capacidade e competência profissional.

ARTIGO 3º - A capacidade e competência do pessoal será aferida através do contrato de trabalho individual com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 4º - Fica alterado o Quadro V - Empregos Permanentes Criados - Horistas contido na Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984 e ampliado para 6 (seis) a quantidade de funções de Dentistas.

ARTIGO 5º - Fica acrescentado no Quadro III - Empregos Perma

= continua às Fls. 2 =

nentes Criados de que trata a Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984, a função de 4 Atendentes com as referências de 05 a 29, mediante concurso público.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de abril/1.985.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 29/04/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo